CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 592/2022.

A propositura em tela, dos nobres Vereadores Jair Tatto e Adriano Santos, dispõe sobre a instalação de placas de advertência sobre a automedicação em farmácias do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **Legalidade,** com apresentação de Substitutivo, sem prejuízo de demais adequações a fim de: (I) alterar a redação do art. 3º, a fim de prever o valor da multa administrativa em reais, tendo em vista a extinção da UFIR pela medida provisória 1973-67, em 26/10/2000, bem como para incluir também critério para a sua devida atualização; II) adequar a proposta à técnica legislativa nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **Favorável**, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica exarou parecer **Favorável**, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A propositura tem por objetivo alertar a população sobre o uso inadequado de remédios, por meio de instalação de placas de advertência em farmácias sobre a automedicação.

É sabido que a automedicação é um hábito comum, com consequências negativas para a saúde e pode causar inúmeros problemas como a intoxicação, que é a mais perigosa podendo ser fatal.

É preciso procurar um médico para obter o tratamento adequado para os sintomas. O farmacêutico até pode fornecer informações sobre o uso correto de medicamentos e esclarecer dúvidas sobre sintomas leves, mas não substitui o diagnóstico do profissional de saúde.

Dessa forma, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e deve prosperar, eis que versa sobre a importância da conscientização das pessoas sobre a automedicação, sendo **favorável o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1174/2025. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645359.